PUBLICADO
Em 19/09/05
Ass.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI N° 2.269 / 2005, de 19 de setembro de 2005.

Ementa: *Dispõe sobre reajuste dos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo, modifica o abono provisório e dá outras providências.*

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica reajustado em 6% (seis por cento) o vencimento base dos cargos efetivos e em comissão da administração direta e indireta do Poder Executivo, a partir de 1° de agosto de 2005.

Parágrafo Único – O disposto no *caput* deste artigo:

I Aplica-se aos proventos de aposentadorias e de pensões por morte, bem como aos valores de representação dos cargos em comissão.

II Não se aplica:

a) Aos servidores contratados por prazo determinado, nos termos da Lei n° 1.771, de 18 de junho de 1997 e suas alterações;

b) Aos ocupantes dos cargos cujos subsídios foram fixados pela Lei n° 2.198, de 04 de dezembro de 2004;

c) Aos vencimentos e à representação do cargo em comissão de símbolo CC7, os quais são reajustados em 15,39% (quinze vírgula trinta e nove por cento), a partir de 1° de agosto de 2005.

Art. 2° O Adicional de Docência de Classe, instituído pela Lei n° 1.636, de 01 de junho de 1992, sobre o valor da carga horária total atribuída ao professor em efetivo exercício da docência, será de:

I 30% (trinta por cento), a partir de 1° de agosto de 2005;

II 40% (quarenta por cento), a partir de 1° de janeiro de 2006.

Luiz Carlos de Oliveira Filho
Prefeito

Praça Ministro André Cavalcanti, s/n° - Centro - Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP 54.505/904
Fone: (81) 3521 6645 - Fax: (81) 3521 9124

Art. 3° Fica fixado em R$ 300,00 (trezentos reais), com efeito retroativo a 1° de maio de 2005, o vencimento base dos cargos efetivos relacionados no Anexo Único desta Lei, aplicando-se-lhe o percentual de 6% (seis por cento), a partir de 1° de agosto de 2005.

Art. 4° O Abono Salarial Provisório de que trata o Decreto n° 16, de 21 de março de 2000, no mesmo valor vigente em julho/2005, passa a ser denominado Abono Salarial Permanente e incorporável aos proventos da aposentadoria, incidindo sobre o mesmo o Adicional por Tempo de Serviço, demais vantagens e a contribuição do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Art. 5° As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Conde da Boa Vista, 19 de setembro de 2005.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO
Luiz Cabral de Oliveira Filho
Prefeito

João Batista de Mou
Secretário de Assuntos Jurídicos
Defesa da Cidadania
Procurador Municipal
Matrícula 10031
OAB 887A/PE

Praça Ministro André Cavalcanti, s/n° - Centro - Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP 54.505/904
Fone: (81) 3521 6645 - Fax: (81) 3521 9124

ANEXO ÚNICO

(Lei nº 2.269, de 19/09/2005)

CARGOS	FAIXA	NÍVEL
AGRICULTOR AJUDANTE DE OBRAS AJUDANTE DE MECÂNICO ATENDENTE BORRACHEIRO COVEIRO CONTÍNUO FISCAL DE OBRAS FISCAL DE TRANSPORTE GUARDA MUNICIPAL JARDINEIRO MERENDEIRA SERVENTE ZELADOR	1	1 2 3 4 5
ARTÍFICE AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO AUXILIAR DE CONTABILIDADE AUXILIAR DE BIBLIOTECA AGENTE DE ARRECADAÇÃO COORDENADOR DE TURNO I FISCAL DE SAÚDE PÚBLICA OPERADOR DE MIMEOGRAFO SALVA-VIDAS AUXILIAR DE ENFERMAGEM	II	1 2 3 4 5 1 2 3 4 5
CADASTRADOR DIGITADOR TELEFONISTA	III	1 2 3 4 5

Luiz Cabral de Oliveira Filho
Prefeito

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro - Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP 54.505/904
Fone: (81) 3521 6645 - Fax: (81) 3521 9124

CARGOS	FAIXA	NÍVEL
COORDENADOR DE TURNO II FISCAL DE EDIFICAÇÕES	IV	1 2 3 4 5
AGENTE DE TRIBUTOS ARQUIVISTA ALMOXARIFE ENCARREGADO DE LIMP. URBANA	V	1 2 3 4 5
COMPRADOR SUPERVISOR DE SEGURANÇA	VI	1 2 3 4 5

Luiz Cabral de Oliveira Filho
Prefeito

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro - Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP 54.505/904
Fone: (81) 3521 6645 - Fax: (81) 3521 9124